



EM nº 141/04

Florianópolis, 22 de outubro de 2004.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto, contendo a Alteração 71ª ao Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, aprovado pelo Decreto nº 2.993, de 17 de fevereiro de 1989.

2. A Alteração acresce o art. 37 que dispõe sobre a prorrogação do prazo para o pagamento do imposto vencido entre os dias 15 de setembro e 15 de outubro de 2004.

3. A prorrogação do prazo faz-se necessária em decorrência da paralisação promovida, ainda que de forma parcial, pelos funcionários do Banco de Estado de Santa Catarina – BESC, sendo essa, única instituição autorizada a receber referido tributo.

4. Ademais, a adoção dessa providência também se justifica frente à necessidade de adequação do sistema informatizado dessa instituição bancária com vistas a aceitação dos pagamentos sem a geração automática de acréscimos legais.

5. A proposta trata, também, da convalidação dos pagamentos, sem acréscimos legais, que os contribuintes conseguiram realizar durante a paralisação.

Respeitosamente,

Max Roberto Bornholdt
Secretário de Estado da Fazenda

Ao Excelentíssimo Sr.
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado de Santa Catarina

Florianópolis/SC

